

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.256, DE 2004

(Apensados os Projetos de Lei nº 4.261, de 2004 e nº 1.125, de 2007)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento fisioterapêutico pelas equipes do Programa de Saúde da Família.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado ALCENI GUERRA

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria do Deputado Geraldo Resende, visa obrigar o oferecimento do serviço de fisioterapia pelo Programa de Saúde da Família-PSF, definindo que o custo dessa nova atividade caberá ao Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde da Família-PROESF.

Na justificação, o autor destacou que a incorporação do fisioterapeuta à equipe do PSF promoverá o fortalecimento da atenção básica à saúde, bem como ampliará o acesso da população a serviços e ações de saúde.

Encontram-se apensos a esta proposição o Projeto de Lei nº 4.261, de 2004, de autoria da Deputada Gorete Pereira, que propõe a inclusão dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional nas equipes do PSF; e o Projeto de Lei nº 1.125, de 2007, de autoria do Deputado Vital do Rêgo Filho, que determina a inclusão dos profissionais psicólogos, fonoaudiólogos fisioterapeutas no PSF, da Política Nacional de Atenção Básica.

As proposições apensadas têm justificação semelhante a da principal, entretanto, o Projeto de Lei n.º 1.125, de 2007, amplia o escopo da matéria para também incluir psicólogos e fonoaudiólogos na equipe do PSF.

A proposição foi distribuída para a análise conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família, que avaliará o mérito, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na CSSF, transcorrido o prazo regimental, foi apresentada nesta Legislatura emenda da Deputada Gorete Pereira à proposição principal, que obriga o PSF, a prestar serviço de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de forma a garantir o acesso de todos os cidadãos aos meios e técnicas necessárias para resolução dos problemas de saúde relacionados a estas profissões e suas especialidades. Também estabelece que os recursos para custeio destas atividades advirão do bloco de financiamento da Atenção Básica.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise visam o aperfeiçoamento do Programa Saúde da Família (PSF), uma estratégia de grande relevância para o fortalecimento da atenção básica à saúde em nosso País.

Recentemente, o PSF foi objeto de regulamentação do Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM nº 648/2006, a qual aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica para o PSF e para o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Nessa regulamentação, reafirmou-se o compromisso com a integralidade dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Consideramos que a inclusão de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nas equipes do PSF contribuirá para fortalecer a integralidade no SUS, uma vez que a realidade demográfica (o envelhecimento progressivo de nossa população) e a epidemiológica demonstram que as doenças e agravos não transmissíveis representam a

maior causa de óbito em nossa País, sendo também relevante a morbidade associada, de modo que muitas dessas condições tornam necessário um maior acesso da população aos serviços prestados pelos referidos profissionais.

A mencionada Portaria GM nº 648/2006, explicita no item 3 do anexo (que trata da infra-estrutura e dos recursos necessários) a composição da equipe do PSF: “equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde, **entre outros**”. Foi destacado o termo “entre outros” para indicar que é possível incluir outros profissionais nas equipes, dependendo das realidades locais.

Assim, não se trata de definir qual categoria profissional seria importante o suficiente para compor a definição básica de uma equipe do PSF. A questão seria: quais profissionais seriam necessários para compor uma equipe mínima, do ponto de vista nacional, para fortalecer a atenção básica no modelo proposto pelo PSF. Profissionais não incluídos na equipe mínima poderiam compor o sistema por meio da referência para a um nível maior de complexidade, respeitando outra diretriz do SUS, a hierarquização dos serviços.

Por entender que a inclusão de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nas equipes do PSF atendem aos pressupostos da Política Nacional de Atenção Básica e que a emenda nº 1 de 2007, da Deputada Gorete Pereira, aperfeiçoa a matéria, atualizando a referência ao mecanismo de financiamento da atenção básica, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.256, de 2004, com as modificações indicadas na emenda nº 1 de 2007, da Deputada Gorete Pereira, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.261, de 2004 e do Projeto de Lei nº 1.125, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator